



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº005/2018-PROCESSO Nº008/2018

Contrato Nº006/2018

## **TERMO DE CONTRATO nº006/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E V.BUSANELLO CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO-ME.**

O **MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V.BUSANELLO CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº29.080.148/0001-65, com sede na Rua Xavante, nº352, na cidade de Indaiatuba, neste ato representada por Vanessa Busanello, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº7.218.891-8 e do CPF nº041.697.689-14, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 005/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração e implantação do PPR - Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, em cumprimento às NR - Normas Regulamentadoras da Portaria Nº 3214/78, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 78.960,00 (Setenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I - Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** O prazo para execução do presente objeto será de **12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que devesse ser apresentada pela Contratada.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite N°005/2018-PROCESSO N°008/2018

Contrato N°006/2018

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: FICHA 100 – 02.05-02.05.01-04.122.0011.2003- 3.3.90.39 – Manutenção de Unidades Administrativas / Outros Serviços de Pessoa Jurídica, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.

**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite n° 005/2018, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº005/2018-PROCESSO Nº008/2018

Contrato Nº006/2018

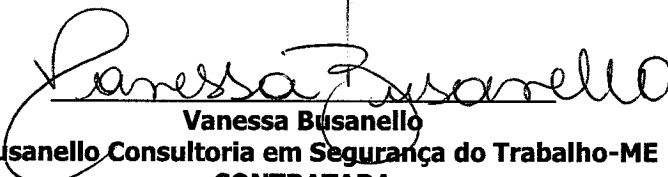
**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

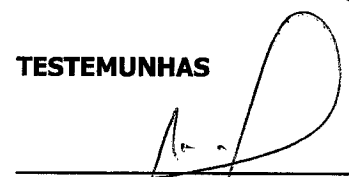
**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

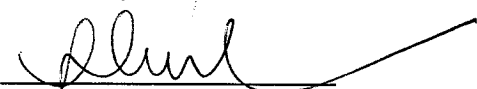
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 06 de Fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Busanello**  
V.Busanello Consultoria em Segurança do Trabalho-ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Amarildo de Jesus/Firmino  
CPF:095.054.798-08

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Magalhães  
CPF:195.664.738-42

  
\_\_\_\_\_  
Visto: **Jesuino José Mattiuzzo**  
Procurado Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

Convite Nº005/2018-PROCESSO Nº008/2018

Contrato Nº006/2018

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**

**CONTRATADA: V. BUSANELLO CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO-ME**

**CONTRATO Nº006/2018: OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração e implantação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, em cumprimento às NR – Normas Regulamentadoras da Portaria Nº 3214/78, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 06 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Berrardinetti-Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: V. Busanello Consultoria em Segurança do Trabalho-ME**

**Nome e Cargo: Vanessa Busanello**

**E-mail Institucional: cyconsultoriasegtrab@gmail.com**

**E-mail pessoal: ---**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.